

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/11/2002, publicado no DODF de 14/11/2002, p. 18. Portaria nº 474, de 29/11/2002, publicada no DODF de 9/12/2002, p.11.

Parecer nº 215/2002-CEDF Processo nº. 030.004152/2001

Interessado: Instituto de Terapias Tradicionais Integradas

- Concede, pelo prazo de dois anos, a contar desta data, credenciamento ao Instituto de Terapias Tradicionais Integradas, localizado no SHIS QI 13, Conj. 6, Casa 7 Lago Sul Brasília-DF.
- Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Massagens Terapêuticas Área de Saúde.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a matriz curricular.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – A entidade mantenedora do Instituto de Terapias Tradicionais Integradas, localizado no SHIS QI 13, Conj. 6, Casa 7 – Lago Sul – Brasília-DF, solicitou à inicial dos autos (fl. 1), por meio do presente processo, o credenciamento e autorização de funcionamento para oferecer a educação profissional, na área de saúde, com habilitação de Técnico em Massagens Terapêuticas.

O Instituto de Terapias Tradicionais Integradas é mantido pelo ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede no mesmo endereço, que iniciou suas atividades em 2 de março de 2001, conforme ata de criação (fl. 05). Segundo o art. 1º do seu Regimento (fls. 71), foi criada tão somente para o atendimento de Ensino Técnico Profissionalizante, todavia, a referida instituição de ensino oferece vários cursos de nível básico na área de medicina alternativa, a saber: acupuntura, iridologia, naturopatia, florais de Bach etc.

Após várias orientações dadas pelas técnicas, e sanadas as pendências solicitadas no que diz respeito aos documentos organizacionais, à escrituração escolar e à contratação de corpo técnico-administrativo e docente devidamente habilitados, foi possível a conclusão do processo nos termos do que preconiza o art. 76 da Resolução nº 2/98-CEDF.

II - ANÁLISE - Segundo o relatório conclusivo (fls. 133 a 138) e levando-se em conta a documentação apresentada, observa-se que foi possível à instituição apresentar as condições mínimas necessárias preconizadas nas Resoluções n°s 4/99-CEB/CNE, 2/98-CEDF e 1/2000-CEDF.

O ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda. apresentou a seguinte documentação:

- Formulário-Proposta (fls. 2 a 4);
- Ata de Criação (fls. 5 e 148);
- Alvará de Funcionamento com vencimento em 21 de abril de 2003 (fl. 7);
- Contrato de Locação residencial (fls. 8 a 13);
- Comprovante de existência legal: Contrato Social (fls. 21 a 23) e segunda alteração contratual (fls. 14 a 16);
- Declaração patrimonial e capacidade econômica e financeira de mantenedora (fls. 17 às 20):
- Planta baixa (fls. 25 a 26);



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares com parecer favorável da Gerência de Engenharia e Arquitetura (fls. 58);
- Documento de Identificação Fiscal-DIF (fls. 64);
- CNPJ (fls. 65);
- Calendário Escolar (fls. 66);
- Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio com as respectivas qualificações, comprovando que a instituição dispõe de pessoal habilitado e em número suficiente (fls. 67);
- Regimento Escolar (fls. 68 às fls. 92);
- Proposta Pedagógica (fls. 93 às fls.110);
- Matriz Curricular (fls. 112);
- Plano de Curso (fls. 113 às fls. 122);
- Plano de Estágio (fls. 123 às fls. 132).

A escola está instalada em prédio residencial, adaptado para fins escolares. As dependências são adequadas e em número suficiente para atender ao ensino proposto, apresentando boas condições de conservação e limpeza, e as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias estão em perfeito funcionamento.

O mobiliário, equipamentos, os recursos didático-pedagógicos e outros foram relacionados às fls. 121, e, segundo o relatório conclusivo (fls. 134 e 135), são adequados e em número suficiente.

Possui sala de leitura com acervo constituído de 100 livros, entre dicionários, enciclopédias e revistas, e é aberta à comunidade.

A escrituração escolar e o arquivo, após orientação das técnicas, encontram-se atualmente organizados de forma prática e funcional, de fácil acesso e instalados em local seguro. Os registros são feitos em livros e fichas.

O SOE – Serviço de Orientação Educacional tem planejamento para atender aos alunos, porém, está, ainda, em fase de implantação.

O Regimento Escolar foi analisado pelas técnicas da SUBIP/SE, obtendo parecer favorável do órgão competente.

A Proposta Pedagógica contempla o previsto nos artigos 156 a 158 da Resolução nº 2/98-CEDF, contendo os seguintes itens:

- Histórico;
- Princípios;
- Fins e objetivos institucionais;
- Justificativa para oferta dos níveis e modalidades de ensino;
- Objetivos e formas de organização do ensino;
- Organização curricular;
- Competências e habilidades;
- Procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno;
- Recursos necessários ao desenvolvimento curricular;
- Procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- Formas de gestão administrativa e pedagógica.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A Proposta Pedagógica explica a operacionalização da Educação Profissional dentro de uma expectativa de formação profissional. No seu histórico, a mantenedora justifica sua criação devido à necessidade de preparar profissionais no campo da Terapia Holística, por existir nesta cidade um elevado número de adeptos. Informa, ainda, que a medicina alternativa preconiza um tratamento mais natural no processo de cura, com bons resultados para o ser humano. O tratamento visa o relacionamento entre as leis naturais do corpo com a mente e o espírito.

A Escola elaborou seu Plano de Curso para oferecer à comunidade o Curso Técnico em Massagens Terapêuticas, conforme os seguintes dispositivos legais: LDB – 9.394/96; Decreto nº 2.208/97; Parecer nº 16/99 - CEB/CNE; Resolução nº 4/99 - CEB/CNE; Resoluções 2/98 e 01/2000 do CEDF.

Assim sendo, foram considerados, para elaboração do referido Plano de Curso, os seguintes aspectos preconizados na legislação da Educação Profissional e outros que a escola julgou necessários:

- Justificativa;
- Requisitos de acesso;
- Perfil profissional de conclusão;
- Organização curricular;
- Estágio supervisionado;
- Critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores;
- Critérios de avaliação;
- Instalações e equipamentos;
- Pessoal docente e técnico;
- Certificados e diplomas.

No Plano de Curso está previsto o aproveitamento de estudo do aluno, se cursados componentes curriculares profissionalizantes do ensino médio, até o limite de 25% da carga horária mínima do Ensino Médio, de acordo com o que dispõe o art. 11 da Resolução 4/99 – CEB-CNE.

A frequência mínima obrigatória é de 75% relativo ao total de horas de aulas dadas (fls. 121).

A avaliação do desempenho do aluno é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será realizada por meio de provas, trabalhos temáticos, práticas e habilidades.

A avaliação do desempenho curricular será ao longo de cada módulo. Será considerado aprovado "o aluno que obtiver conceito final de aproveitamento igual ou superior a 50 (cinqüenta) pontos." (fls. 121).

Ao término de cada módulo será oferecido ao aluno certificado de qualificação profissional com caráter de terminalidade: Shiatsu, Reflexologia, Drenagem Linfática, Ayurvédica, Tuiná e Reeducação Postural Global - RPG, e ao final do curso o aluno receberá o Diploma de Técnico em Massagens Terapêuticas (fls. 122).



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Quanto ao Estágio Supervisionado, será realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda à sexta-feira, com a duração de 6 (seis) horas diárias, num total de 126 horas (fls. 125).

O presente processo foi retirado de pauta, por decisão da Câmara na reunião de 22/10/2002, para que a instituição informasse os procedimentos a serem adotados para contratação de professores e o esquema do desenvolvimento do currículo com as necessárias adaptações de calendário de execução dos módulos.

Pelo expediente acostado às fls. 156, o Instituto de Terapias Tradicionais Integradas informou que a escola sempre pretendeu ter profissionais habilitados, promovendo, quando necessário, o acompanhamento, treinamento e capacitação dos mesmos.

Destacou, ainda, que o componente curricular Radiologia, não oferecido às turmas que iniciaram em fevereiro e agosto de 2002, será ministrado no 1º semestre de 2003, a fim de regularizar a situação daqueles alunos.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de dois anos, a contar desta data, o Instituto de Terapias Tradicionais Integradas, mantido pelo Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda, localizado no SHIS QI 13, Conj. 6, Casa 7 Lago Sul Brasília-DF;
 - b) autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Massagens Terapêuticas Área de Saúde;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a matriz curricular que constitui anexo deste Parecer;
- d) validar os atos escolares praticados de acordo com os documentos organizacionais aprovados;
- e) recomendar que os dirigentes da instituição providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de novembro de 2002.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 5.11.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 215/2002-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE TERAPIAS TRADICIONAIS INTEGRADAS **Educação Profissional:** Curso Técnico em Massagens Terapêuticas – Área de Saúde

Turno: Matutino/Noturno **Regime:** Modular

| Turno: Matutino/Noturno Regime: Modular | | |
|--|--|------------------|
| MÓDULO I | COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA |
| | Anatomia/Fisiologia I | 76 |
| | Fisiologia Energértica | 64 |
| | Atendimento e Ética | 70 |
| | Massagem Shiatsu | 70 |
| | Massagem Reflexologia | 70 |
| | Radiologia | 50 |
| | Total de Horas – Módulo I | 400 |
| MÓDULO II | Anatomia/Fisiologia II | 90 |
| | Terapias Complementares (Musicoterapia/Cromoterapia/Aramoterapia | 60 |
| | Massagem Drenagem Linfática | 70 |
| | Massagem Ayurvédica | 60 |
| | Massagem Shantala | 40 |
| | Fitoterapia Cosmética | 80 |
| | Total de Horas – Módulo II | 400 |
| MÓDULO III | Massagem Tuiná | 70 |
| | Reeducação Postural Global - RPG | 70 |
| | Nutrição Básica | 60 |
| | Primeiros Socorros | 60 |
| | Patologia | 80 |
| | Legislação | 60 |
| | Total de Horas-Módulo III | 400 |
| TOTAL DE HORAS TEÓRICO/PRÁTICAS | | 1200 |
| TOTAL DE HORAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO | | 126 |
| TOTAL GERAL DO CURSO | | 1326 |

OBSERVAÇÕES:

- 1. O curso destina-se aos alunos que concluíram ou estão cursando a 3ª série do Ensino Médio e/ou equivalente.
- 2. Para ingresso no curso é exigida a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente ou declaração que está cursando o 2º ano do Ensino Médio.
- 3. O curso terá duração de 16 meses (64 semanas) de teórico/prático (20 horas semanais); mais 126 horas de Estágio Supervisionado.
- 4. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 5. Os componentes curriculares (Massagens): Shiatsu, Reflexologia, Drenagem Linfática, Ayurvédica, Shantala, Tuiná, são desenvolvidos concomitantemente de maneira teórico/prática.
- 6. O Estágio Supervisionado será realizado ao final de cada componente curricular/massagens.
- 7. Horário de Funcionamento: Das 8h às 12h10 e de 19h às 23h10. Quando necessário serão oferecidas aulas aos sábados nos horários de 8h às 12h10 e/ou 14h às 18h10.
- 8. Certificação:
 - a) Será expedido Certificado com caráter de terminalidade ao aluno que concluir os componentes curriculares (Massagens) com êxito:

MÓDULO I – Shiatsu, Reflexologia.

MÓDULO II – Drenagem Lifática, Ayurvédica, Shantala.

MÓDULO III - Tuiná, Reeducação Postural Global-RPG.

b) Será concedido o Diploma de Técnico em Massagens Terapêuticas ao aluno que concluir todos os Módulos, realizar o Estágio Supervisionado e comprovar a conclusão do Ensino Médio.